

ACÓRDÃO Nº 3040/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 027.069/2008-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: IV – Prestação de Contas – Exercício 2007
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Petrobras Transporte S.A. – MME (02.709.449/0001-59);
 - 3.2. Responsáveis: Agenor César Junqueira Leite (344.898.437-04); Alexandre Aparecido de Barros (636.124.106-87); Carlos Eduardo Sardenberg Bellot (490.791.077-00); Cesar Rabello David (795.355.507-72); Claudio Ribeiro Teixeira Campos (622.098.257-68); João Batista de Rezende (472.648.709-44); José Augusto Ferreira Meireles (499.562.218-72); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49); Lísicio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes (793.109.077-20); Marcelo José Dias Barbosa (162.900.896-68); Marcelo Rosa Rennó Gomes (201.359.636-72); Marcos Antonio Zacarias (663.780.367-72); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Orlando Luiz Orlandi (532.382.817-04); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Rafael Beneduzi (693.165.201-00); Rubens Teixeira da Silva (002.752.517-13); Siddharta Pereira Pinto (257.220.857-15).
4. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. – MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, OAB/RJ 1176-B; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882; Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF 11.485; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB/DF 5.204; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114; André Uryn, OAB/RJ 110.580; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668; Rafaela Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Marcos Pinto Correia Gomes, OAB/RJ 81.078; Frederico Maia Mascarenhas, OAB/RJ 155.437; Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Gabriel de Britto Campos, OAB/DF 15.219; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF 29.760; Gustavo Valadares, OAB/DF 18.669; Tathiana Conde Villeth Cobucci, OAB/DF 30.398.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Petrobras Transporte S.A. – Transpetro, subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, atinente ao exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Orlando Luis Orlandi, Gerente Executivo de Recursos Humanos, em razão da audiência promovida pelo Ofício 258/2010-TCU/Secex-9, aditado pelo Ofício 39/2011-TCU/Secex-9, bem como as apresentadas em memorial, quanto ao reconhecimento de despesas que excederam os limites do Contrato 4600002948 – a título de ressarcimento com despesas de viagens e diárias, bem como saldos contratuais –, quando da assinatura do termo de transação extrajudicial 4600004699;

9.2. acolher as justificativas apresentadas pelo Sr. Agenor Cesar Junqueira Leite, Diretor de Transporte Marítimo, em razão da audiência promovida pelo Ofício 259/2010-TCU/Secex-9, aditado pelo Ofício 40/2011-TCU/Secex-9, bem como as apresentadas em memorial, quanto às contratações emergenciais 4600004185, no valor de R\$ 1.420.524,39, e 4600004056, no valor de R\$ 1.564.235,45, realizadas pela Transpetro para celebração de eventos;

9.3. acolher as justificativas apresentadas pelo Sr. Cesar Rabello David, Gerente Executivo Corporativo, no âmbito da audiência promovida pelo Ofício 260/2010-TCU/Secex-9, aditado por meio do Ofício 41/2011-TCU/Secex-9, bem como as apresentadas em memorial, quanto à contratação emergencial 4600004056, no valor de R\$ 1.564.235,45, realizada pela Transpetro para celebração de evento;

9.4. acolher as justificativas apresentadas pelo Sr. Marcelino Guedes Ferreira Mosqueira Gomes, Diretor de Terminais e Oleodutos da Transpetro, em relação à audiência promovida no Ofício 261/2010-TCU/Secex-9, aditado por meio do Ofício 42/2011-TCU/Secex-9, bem como as apresentadas em memorial, em razão da contratação direta, da Agra Ceas Consulting em associação com a F.O. Licht, por dispensa de licitação em razão do valor;

9.5. excluir do rol de responsáveis do presente processo os Srs. Rafael Beneduzi; Lísio Fábio de Brasil Camargo; e Marcelo José Dias Barbosa;

9.6. julgar regulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207, e 214, inciso I, do Regimento Interno TCU, as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.7. determinar à Petrobras Transporte S/A-Transpetro que:

9.7.1. implemente as medidas necessárias para promover o efetivo acompanhamento e cumprimento das deliberações exaradas por este Tribunal de Contas da União, comprovando a esta Casa, no prazo de 90 dias, as providências adotadas;

9.7.2. ante a ausência de prestação de contas, no prazo estipulado do Convênio 4600004321 (firmado com a Prefeitura Municipal de Antonina para a adequação estrutural e correta pavimentação das vias de acesso ao Porto de Antonina), adote, se ainda não o fez, as medidas administrativas internas para a obtenção do ressarcimento do valor de R\$ 1.191.022,75, atualizado monetariamente; informando a esta Casa, no prazo de noventa dias, as ações empreendidas e os resultados obtidos;

9.8. dar ciência à Transpetro que, de acordo com o Enunciado da Súmula 254 desta Corte, as despesas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não devem constar de itens em destacado das propostas dos licitantes, pois devem ser consideradas embutidas no item referente ao lucro;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação à Petrobras Transporte S/A-Transpetro, à Petróleo Brasileiro S/A-Petrobras e à Controladoria-Geral da União;

9.10. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 45/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3040-45/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral